



## COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

<b>Processo SEI nº:</b>	00193.000087/2024-81
<b>Origem:</b>	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO
<b>Assunto:</b>	Manifestação da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional a respeito do procedimento das ações de fiscalização quanto as infrações cometidas e identificadas por leigos e procedimentos a serem adotados

### **DELIBERAÇÃO CEDEP/CAU/TO Nº 10/2024**

A COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Tocantins – CEDEP/CAU/TO, no exercício das competências que lhe confere o Regimento Interno do CAU/TO, aprovado pela Deliberação Plenária nº 23/2019 e, homologado pela Deliberação CAU/BR nº 0093-05/2019, observadas as disposições dos artigos 3º, inciso I, alínea 'b', 4º, inciso VII da Resolução CAU/BR nº 219, de 22/07/2022, reunida ordinariamente, presencialmente, no dia 07 de junho de 2024, na sede do CAU/TO, em Palmas -TO, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação da Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/TO, sobre providências a serem adotadas quanto às ações de fiscalização e infrações cometidas e identificadas por leigos e procedimentos a serem adotados;

Considerando as disposições da lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Considerando, que, segundo o inciso IV, do artigo 95 do regimento interno do CAU/TO, compete a esta comissão, propor, apreciar e deliberar sobre o Plano de Fiscalização do CAU/TO, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CAU;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 198, de 15 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, sobre as ações de natureza educativa, preventiva, corretiva e punitiva, sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento de processos e para aplicação de penalidades por infração à legislação vigente e dá outras providências;

Considerando que segundo o artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, são infrações ao exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo:

#### ***Exercício ilegal da profissão***

*I - exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;  
Infrator: pessoa física (leigo ou graduado em Arquitetura e Urbanismo);*

*II - exercer, promover-se, divulgar que exerce ou oferecer atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem registro no CAU, configurando exploração econômica da atividade;  
Infrator: pessoa jurídica;*

#### ***Ausência de responsável técnico para a atividade***



## COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

*V - realizar atividade fiscalizada pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo, sem responsável técnico pelo desempenho destas atividades, não configurando exploração econômica da atividade; Infrator: pessoa física (leigo) ou jurídica;*

**§ 1º No caso da infração prevista no inciso V deste artigo, quando o notificado ou autuado se tratar de pessoa física cuja família se configure como de baixa renda, o CAU/UF notificará o órgão local competente para o cumprimento da Lei nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008, e, caso não seja regularizada a situação, o CAU/UF deverá comunicar o fato ao Ministério Público, não sendo aplicada a penalidade de multa ao autuado.**

**§ 2º Para fins desta Resolução, considera-se família de baixa renda aquela que se enquadra nas condições do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, regulamentado pelo Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou em legislação federal posterior vigente.**

**§ 3º Caberá à pessoa física notificada ou autuada a comprovação de seu enquadramento nas condições de baixa renda que tratam o § 2º deste artigo**

### DELIBERA por:

1 - Recomendar a Fiscalização do CAU/TO que no caso específico, independente do disposto no § 3º do artigo 39 da Resolução CAU/BR nº 198/2020, deverá ser comunicado o Órgão Local e concomitante proceder conforme determina a Resolução do CAU/BR.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Palmas – TO, 07 de junho de 2024

Arq. e Urb. **George Virgílio Rodrigues**  
Coordenador da CEDEP

Arq. e Urb. **Diêgo de Araújo Sousa**  
Suplente convocado

Arq. Urb. **Lana Edla Costa Barbosa**  
Membra

## FOLHA DE VOTAÇÃO



## COMISSÃO DE ÉTICA, DISCIPLINA E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEDEP.

### Anexo a Deliberação Plenária nº 10/2024

Conselheiros	Votação				
	Sim	Não	Imped.	Abstenção	Ausência
<b>George Virgílio Rodrigues</b>	X				
Rosana Delmundes Bezerra - suplente					
Robson Freitas Correa					
<b>Diêgo de Araújo Sousa - suplente</b>	X				
<b>Elaine Maria Da Silva Basso Chiesa</b>					X
Débora Trovo Muraska - suplente					
<b>Lana Edla Costa Barbosa</b>	X				
Gustavo De Paula Bonilha - suplente					
<b>Tavylla Pereira Silva Coelho</b>					X
Elayton dos Reis - suplente					

### Histórico de Votação

#### Matéria da Votação:

*Manifestação da Comissão de Ética, Disciplina e Exercício Profissional a respeito do procedimento das ações de fiscalização quanto às infrações cometidas e identificadas por leigos e procedimentos a serem adotados*

**Resultado da votação: Sim (3) Não (-) Impedimento (-) Abstenções (-) Ausências (2) Total ( 5 )**

**Ocorrências:** *As conselheiras titulares Elaine Maria da Silva Basso Chiesa e Tavylla Pereira Silva Coelho, justificaram a sua ausência.*

**Funcionou como Coordenador(a) da Comissão:** *George Virgílio Rodrigues*

Palmas - TO, 07 de junho de 2024.